



# Políticas nacionais para o comércio de alimentos

Henrique Carvalho

Divisão de Internacionalização e Mercados

Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária



03

## **Regulamentação internacional para o comércio**

Acordo da OMC para as Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (MSF)

11

## **Enquadramento nacional**

Portugal enquanto Estado-Membro da UE  
O mercado único europeu a política comercial

18

## **Importação**

As regras e os controlos às importações na UE

28

## **Exportação e acesso a mercados**

Perfil do mercado das exportações nacionais  
Estratégias no acesso a mercados

34

## **Fontes de informação**

# Regulamentação internacional para o comércio

# Acordo MSF

O Acordo para as medidas sanitárias e fitossanitárias (**Acordo MSF**) é um dos textos fundadores da **Organização Mundial do Comércio**. Trata-se de um acordo vinculativo a todos os membros da OMC.

O Acordo MSF juntamente com o Acordo sobre barreiras técnicas ao comércio (BTC), constituem os principais atos jurídicos reguladores para as barreiras não tarifárias ao comércio mundial.



# Acordo MSF

## Direitos

- Confere aos Membros o direito a estabelecer as suas próprias **medidas de proteção** da **segurança alimentar**, de **saúde animal** e das **plantas**
- Permite aos Membros definir o um “**nível apropriado de proteção**”



# Acordo MSF

## Regras

- **Proporcionalidade:** Essas medidas deverão ser concebidas unicamente para alcançar esses objetivos, não constituindo barreiras desnecessárias ao comércio ou formas de protecionismo disfarçado
- **Harmonização:** Encoraja os Membros a basear as medidas em normas internacionais de referência, emanadas das três organizações "irmãs" (*Codex Alimentarius*, OMSA, IPPC)



# Acordo MSF

## Regras

- Devem **basear-se em evidências científicas**, demonstradas através de análise de riscos.
- **Não devem discriminar** arbitrária ou injustificadamente entre países onde prevaleçam condições idênticas ou semelhantes.



# Acordo MSF

## Regras

- **Equivalência:** Reconhecimento de medidas diferentes, desde que demonstrado que possam alcançar o mesmo nível de proteção
- Reconhecimento de medidas de **regionalização** - saúde animal e pragas vegetais
- Mecanismos de **transparência:** Notificação de novas medidas e pontos de contacto para informação sobre condições de importação em vigor



# Acordo MSF

Para países em desenvolvimento

- **Assistência técnica** e cooperação
- **Tratamento especial e diferenciado** sem prejuízo do respeito pelos níveis de proteção apropriados



# Acordo MSF

- Estabelece **mecanismos de disputa** e de resolução de conflitos
- Foi criado um Comité de gestão: O **Comité MSF** (Comité SPS) reúne três vezes por ano na sede da OMC, em Genebra, Suíça



The background of the slide features the Portuguese flag on the left and the European Union flag on the right. The Portuguese flag consists of a green upper triangle and a red lower triangle, with a white shield in the center containing five blue shields. The European Union flag is a blue field with twelve yellow stars arranged in a circle. A semi-transparent orange rectangle is overlaid in the center, containing the title text.

# Enquadramento nacional

# Política comercial

Enquanto EM, Portugal segue a política comercial da UE, baseada na proteção e preservação do mercado único

- ❖ **Artigo 207.º** do Tratado sobre o Funcionamento da UE - Política comercial comum

As regras para importação de géneros alimentícios encontra-se em grande medida harmonizada, em conformidade com as regras de produção e colocação no mercado



# Política comercial

Os Acordos comerciais da UE com países terceiros, são subscritos por todos os EM

Onde não há acordos ou compromissos comuns, as administrações nacionais gerem as suas relações comerciais, de forma transparente, sem compromisso do bom funcionamento do mercado único



# Política comercial

## REGULAMENTO (CE) N.º 178/2002 («princípios e normas gerais da legislação alimentar»)

### Artigo 1.º Objectivo e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento prevê os fundamentos para garantir **um elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores em relação aos géneros alimentícios**, tendo nomeadamente em conta a diversidade da oferta de géneros alimentícios, incluindo produtos tradicionais, e assegurando, ao mesmo tempo, o funcionamento eficaz do mercado interno. Estabelece princípios e responsabilidades comuns, a maneira de assegurar uma sólida base científica e disposições e procedimentos organizacionais eficientes para servir de base à tomada de decisões em questões de segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais



# Política comercial

## REGULAMENTO (CE) N.º 178/2002 («princípios e normas gerais da legislação alimentar»)

### Artigo 12.º Géneros alimentícios e alimentos para animais **exportados da Comunidade**

1. Os géneros alimentícios e os alimentos para animais exportados ou reexportados da Comunidade para serem colocados no mercado de um país terceiro devem **cumprir os requisitos relevantes da legislação alimentar**, salvo pedido em contrário das autoridades do país de importação ou disposição em contrário das leis, regulamentos, normas, códigos de práticas e outros procedimentos legais e administrativos que possam estar em vigor no país importador.

Noutras circunstâncias, **excepto no caso de os géneros alimentícios serem prejudiciais para a saúde ou de os alimentos para animais não serem seguros**, os géneros alimentícios e os alimentos para animais só podem ser exportados ou reexportados caso as autoridades competentes do país de destino tenham dado o seu **acordo expresso**, depois de devidamente informadas sobre os motivos e as circunstâncias que levaram a que os géneros alimentícios ou os alimentos para animais em causa não tivessem podido ser colocados no mercado da Comunidade.

2. Sempre que se apliquem as disposições de um **acordo bilateral** celebrado entre a **Comunidade ou um dos seus Estados-Membros** e um país terceiro, os géneros alimentícios e os alimentos para animais exportados pela Comunidade ou pelo Estado-Membro em causa para esse país terceiro devem **cumprir as referidas disposições**.

# Política comercial

## Regulamento (UE) 2016/429 («Lei da Saúde Animal»)

Artigo 243.º Exportação a partir da União

1. Os Estados-Membros tomam as medidas adequadas para assegurar que a **exportação e reexportação, a partir da União, para um país terceiro** ou território de animais e produtos é realizada **de acordo com as regras aplicáveis à circulação de animais e de produtos entre Estados-Membros** previstas na parte IV (artigos 84.º a 228.º), tendo em conta o estatuto sanitário animal do país terceiro ou território de destino, ou da zona ou compartimento relevantes do mesmo, no que diz respeito às doenças listadas referidas no artigo 9.o , n.º 1, alínea d), e às doenças emergentes.



# Política comercial

## Regulamento (UE) 2017/625 («controles oficiais»)

### Artigo 1.º, n.º 3

“O presente regulamento é igualmente aplicável aos controlos oficiais realizados para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regras referidas no n.º 2 (os vários âmbitos de aplicação), caso esses requisitos sejam aplicáveis aos animais e mercadorias que entrem na união **ou que se destinem a ser exportados a partir da união.**”





# Importação na UE

# As regras e os controlos às importações

A regulamentação europeia estabelece regras detalhadas relativas à produção, colocação no mercado e importações a partir de países terceiros de géneros alimentícios, tendo em conta:

- ✓ As obrigações da UE no âmbito do comércio internacional
- ✓ O elevado nível de proteção da saúde humana e dos interesses dos consumidores



# As regras e os controlos às importações

A regulamentação é concebida tendo em conta estes princípios, e através de métodos de análise e gestão de riscos.

Na UE:

- ✓ A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (**EFSA**) presta aconselhamento científico independente sobre os riscos associados aos alimentos
- ✓ A Direção-Geral para a Saúde e Segurança Alimentar (**DG SANTE**) é responsável pela política da UE em matéria de segurança e saúde alimentar e pelo controlo da aplicação da legislação



# As regras e os controlos às importações

Para se habilitarem a exportar para a UE, os países terão de conhecer as regras e ter em prática sistemas de produção e de controlos oficiais eficazes, que ofereçam as garantias necessárias.

Dando como exemplo os **alimentos de origem animal**:

- Habilitação de países
- Definição das condições de importação e de certificação
- Habilitação de estabelecimentos
- Controlos às importações na UE





- Portugal, como membro da UE, realiza controlos oficiais, nos Postos de Controlo Fronteiriços (PCF), a animais e produtos de origem animal importados a partir de países terceiros, de acordo com o **Regulamento 2017/625**.
- Este diploma estabelece os princípios e as regras que orientam estes controlos, efetuados no momento de entrada de animais e produtos de origem animal na União Europeia a partir de países terceiros.

➤ Estes princípios e regras permitem:

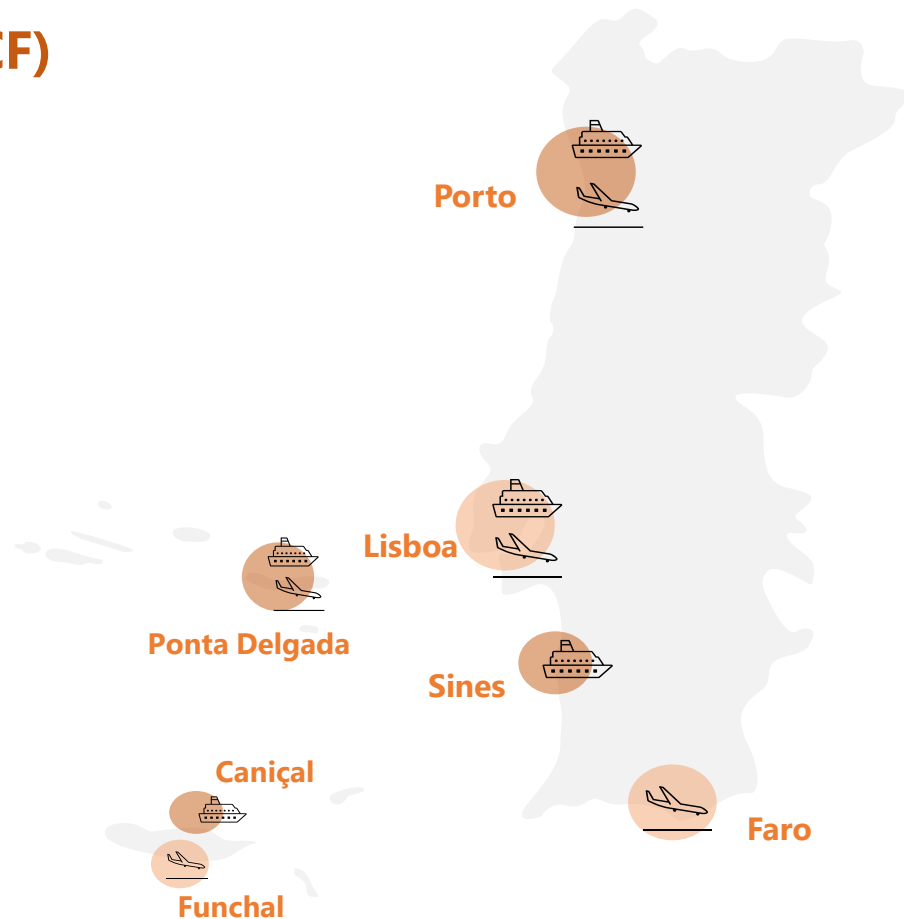
- ❖ Proteger o **abastecimento** e garantir a estabilidade do mercado;
- ❖ **Harmonizar as medidas** necessárias para assegurar a **proteção da saúde animal e pública**;
- ❖ Controlar a entrada de acordo com a legislação aplicável.

Neste contexto, **todos os EM da UE aplicam as mesmas regras**, contribuindo para os "padrões de toda a União".

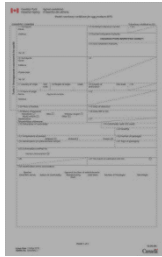


# Postos de Controlos de Fronteira (PCF)

- A realização dos controlos oficiais das remessas de animais e produtos de origem animal que chegam à UE têm lugar em locais específicos, os **Postos de Controlo Fronteiriço** (PCF). Estes situam-se nos **pontos de entrada na UE**. Em Portugal os PCF situam-se apenas em portos e aeroportos e todos eles encontram-se sob supervisão de um veterinário oficial.
- Os PCF têm valência para a inspeção de determinadas categoria de animais ou tipo de mercadoria, por reunirem os requisitos necessários para o exercício das atividades de controlo e estarem aprovados para tal.



- Os animais e os produtos importados de países terceiros são sujeitos nos PCF aos **controles documental** (verificação da documentação de origem), de **identidade** (conformidade da remessa com o que é referido na documentação) e **físico** (verificação da própria remessa).



- Quando os controlos demonstram que uma remessa não satisfaz os requisitos estabelecidos nas regras comunitárias, a remessa é rejeitada e tem um dos dois destinos:

- Reexpedição;



- Destruição/abate;





Os operadores económicos (responsáveis pela carga) pré-notificam o PCF da chegada de uma remessa para controlo oficial, através do sistema Trade Control and Expert System (TRACES)

O **TRACES** (Trade Control and Expert System) é a plataforma online da Comissão Europeia de certificação sanitária e fitossanitária que apoia a importação de animais, produtos de origem animal, produtos germinais, géneros alimentícios e alimentos para animais de origem não animal e plantas para a União Europeia. Para além destas funções, ainda é utilizado no comércio intracomunitário e nas exportações da UE de animais e certos produtos de origem animal.


O TRACES é também utilizado para **certificação** de animais e produtos germinais comercializados **dentro da União Europeia**.



No caso de uma emergência sanitária em território de um EM a UE tem mecanismos legais para impedir/restringir a movimentação de animais e produtos da região afetada.

Exemplo disso as diferentes medidas levadas a cabo no caso de focos de gripe aviária de alta patogenicidade ou de peste suína africana.





# Exportação para países terceiros e Acesso a mercados

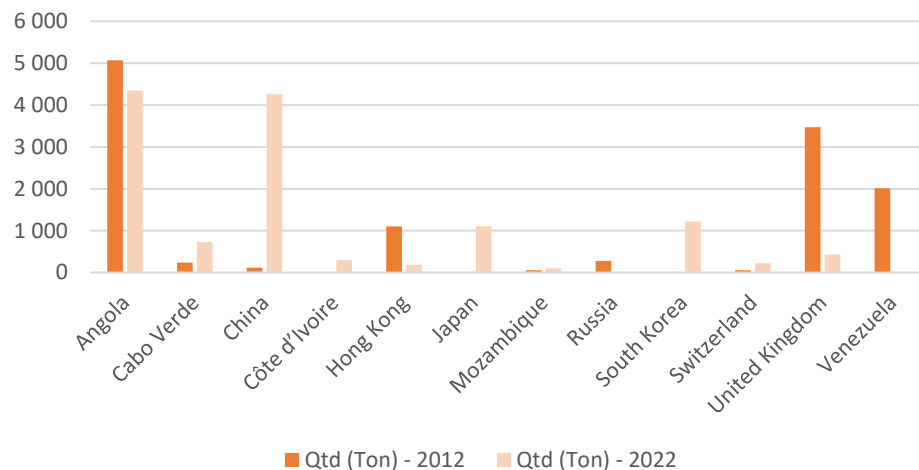
# Perfil das exportações nacionais

Portugal exporta tradicionalmente géneros alimentícios para o chamado “**mercado da saudade**”

- Exportações incidem sobre **produtos tradicionais** (vinho, azeite, enchidos, queijos, conservas)
- Destinos são países com fortes **laços históricos e culturais**

Nos últimos anos tem-se vindo a abrir novos mercados e a variar a gama de produtos exportados

Exportações Carne suína (NC 0203)



# Políticas e estratégias

Portugal segue a **política comercial da UE**

- As regras estabelecidas em **Acordos de Comércio Livre** da UE, são naturalmente seguidas em Portugal
- Sempre que são negociadas condições de acesso a mercados, no âmbito de **outros acordos ou negociações**, Portugal adota as condições definidas

Portugal segue uma **estratégia nacional de acesso a mercados**

- Baseada na **abertura de novos mercados** e oferta de um maior leque de destinos aos operadores nacionais
- Utilizando instrumentos de **promoção** da produção nacional





# Acesso a mercados

Um processo de abertura de mercado pode implicar:

- A **habilitação prévia do país exportador** para exportação para o país terceiro em causa
- A **habilitação de estabelecimentos** para exportação para o país terceiro em causa
- Definição de **condições e de certificação**



# Acesso a mercados

Enquanto Autoridade Competente de Portugal, a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária** é responsável pela definição das condições de **certificação oficial** dos géneros alimentícios destinados à exportação, e nesse sentido tem de tomar medidas para garantir o cumprimento dos requisitos inerentes à exportação desses produtos





# Fontes de informação



## DGAV

<https://www.dgav.pt/>

### **Importação de Países Terceiros:**

<https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/importacao-de-paises-terceiros/>

### **Exportação para Países Terceiros**

<https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/exportacao-para-paises-terceiros/>



## Comissão Europeia

Access2Markets

<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/pt/home>



## OMC

Acordo MSF

[https://www.wto.org/english/tratop\\_e/sps\\_e/sps\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/sps_e.htm)



# Obrigad@

Campo Grande nº 50  
1700-093 Lisboa  
Tel.: +351 213 239 500  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)

